

**RESOLUÇÃO Nº 367, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

Publicada no Diário da Assembleia nº 3.530, de 23/03/2023

**Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que  
“Intitui o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do  
Estado do Tocantins”.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44.....

*Parágrafo único. Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de cinco Comissões Permanentes, devendo, no entanto, ser titular de pelo menos uma Comissão Permanente.*

.....  
Art. 46.....

I - .....

.....  
e) *declaração de utilidade pública de entidades civis;*

.....  
g) *elaborar relatório sobre veto;*

.....  
II - .....

a) *sistema tributário e financeiro estadual e entidades a eles vinculadas; operações financeiras;*

.....  
j) *aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;*

.....  
III - .....

.....  
b) *matéria relativa à reforma agrária e justiça agrária;*

.....  
VI - .....

.....  
c) *promoção e divulgação dos direitos humanos.*

.....  
*VIII - Comissão de Segurança Pública, a qual compete analisar:*  
.....

*IX - Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude, a qual compete analisar:*  
.....

*X - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a qual compete analisar:*  
.....

*c) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher*  
.....

*XII- Comissão de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais, a qual compete analisar:*  
.....

*XIII - Comissão de Defesa do Direito do Idoso, a qual compete analisar:*  
.....

*.Art. 58. As Comissões terão um presidente e um vice-presidente, eleitos para um mandato de dois anos, vedada a reeleição dentro da mesma legislatura.*

.....(NR)''

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 46:

- I - alínea “F” do inciso I;
- II - alíneas “e” a “l” do inciso VII;
- III - itens b.4 e b.6 do item b do inciso VI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

Deputado **JANAD VALCARI**  
2º Secretário